

LEI Nº. 2.216/98

DÁ DENOMINAÇÃO DE BAIRRO CARDOSO DE MELO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei fica denominado de “BAIRRO CARDOSO DE MELO” o loteamento Cardoso de Melo, aprovado e arquivado na Prefeitura Municipal em 04/08/97 e protocolado no CREA/MG sob o número 445 em 24/07/97, localizado nas proximidades do Aeródromo Cristiano Varela; e o Loteamento Cardoso de Melo FASE II, localizado à margem da Rodovia BR-356, Muriaé – Vermelho, aprovado e arquivado na Prefeitura Municipal em 09/06/98 e protocolado no CREA/MG sob número 489 em 09/06/98.

Art. 2º – O Poder Executivo após sanção desta Lei, comunicará às empresas: RECEITA FEDERAL, ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA II, EBTC, CFLCL, TELEMIG, DEMSUR, e etc. . .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 04 de agosto de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé